



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57 de 24 de abril de 2024.

“Altera a Lei 5.542/2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e a remover os veículos abandonados das vias e logradouros públicos do Município, bem como de terrenos públicos e particulares.

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços ou pela Secretaria Municipal de Segurança com adesivo em local visível ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada e conterà o prazo de 5 (cinco) dias para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

Art. 3º Ficam criados os §§ 1º e 2º, suprimindo-se o parágrafo único do art. 4º da Lei 5542, de 10 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

"§1º No prazo especificado no caput do presente artigo, poderá o proprietário apresentar recurso à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, assegurando-lhe seus direitos de ampla defesa, podendo juntar documentos e demais provas em sua defesa.

§ 2º Fica autorizada a recolha imediata quando se constatar que o veículo abandonado é potencial criadouro do mosquito da Dengue."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente Proposição alterar dispositivos da Lei nº 5.542, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos, conforme exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança.

Aguardo, assim, seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A Guarda Civil Municipal com frequência é acionada para atender denúncias de veículos abandonados e o que a atual legislação permite é a notificação, a recolha e a remoção dos veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município, cujo recolhimento do veículo e sua remoção ao pátio credenciado somente é possível após 10 dias da data de notificação da infração, na forma do decreto regulamentador.

Infelizmente os casos de proliferação da Dengue em nosso Município é preocupante e o que se pretende neste momento é tornar mais rígida a legislação vigente sobre veículos abandonados, a fim de contribuir com a disseminação da doença em nossa cidade.

Com a propositura o Poder Público também ficaria autorizado a remover os veículos abandonados de terrenos públicos e particulares e de forma mais célere, tendo em vista a redução do prazo de 10 (dez) dias para 5 (cinco) dias para remoção do veículo abandonado pelo próprio proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração, remoção do veículo ao pátio e aplicação de multa.

Além disso, criam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º da Lei 5542/2013, com a seguinte redação:

"§1º No prazo especificado no caput do presente artigo, poderá o proprietário apresentar recurso à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, assegurando-lhe seus direitos de ampla defesa, podendo juntar documentos e demais provas em sua defesa.

§ 2º Fica autorizada a recolha imediata quando se constatar que o veículo abandonado é potencial criadouro do mosquito da Dengue."

Os veículos abandonados são potenciais criadouros do mosquito da Dengue, como já constatado presencialmente por agentes da Guarda Civil Municipal e pelos servidores da Vigilância Ambiental em Saúde.

A situação é muito mais séria e pode se tornar ainda mais grave com a estação das chuvas, pois o risco desses veículos abandonados se transformarem em criadouros do mosquito da dengue é muito maior.

Nesse sentido, submeto a apreciação de Vossa Excelência a presente propositura e a urgente tramitação pela Câmara Municipal dos Vereadores.

Marcelo Emilio de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança